

Lei nº 48 de 18 de Agosto de 1949.

"Favores ao expedicionario  
Luziano e da outras providen-  
cias."

A Camara Municipal de Luziania decreta.

Art. 1º - Expedicionario Luziano e' todo aquele que

residência no Município de Luziania ao tempo de sua convocação para o serviço ativo do exército Nacional e que depois de ter tomado parte nas operações do F. E. B. no continente europeu, este residente neste Município na data da publicação desta lei.

Art. 2º - A cada expedicionário Luziano que preencha as condições do artigo Interior será concedido os seguintes favores:

- a) 50% de abatimento nos preços dos serviços industriais mantidos pelo Município.
- b) preferência em igualdade de condições com outros candidatos para ingresso e manutenção nos serviços públicos do Município.
- c) inscrição durante o prazo de 15 anos do imposto predial sobre o imóvel adquirido ou construído para sua residência, enquanto servir para o fim previsto nesta alínea.

Art. 3º - Os favores concedidos na presente lei são pessoais e intransferíveis.

Art. 4º - Para pleitear os favores da presente lei o interessado terá que apresentar o certificado ou prova equivalente de haver integrado nos escalões do F. E. B..

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Luziania, em 18 de Agosto de 1949.

a) Alceu de Araújo Pinz.  
Presidente.